

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Estarreja

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro, https://www.adra.pt/adra/sites/default/files/Clientes/2021_tarifarioAdRA_A4.pdf
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

TARIFÁRIO 2021

A aplicar a partir de
1 de janeiro de 2021

00 033

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

TARIFA VARIÁVEL

euros/ 1000 L (litros)*/ 30 dias	
UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO ⁽¹⁾	
≤ 5000 L	0,6161
> 5000 L ≤ 15000 L	0,9615
> 15000 L ≤ 25000 L	1,6498
> 25000 L	2,0034
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO	1,8384
INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS, ISFL	0,9427
AUTARQUIAS LOCAIS	0,9427

⁽¹⁾ FAMÍLIAS NUMEROSAS

No caso das famílias numerosas, os escalões dos tarifários são definidos de acordo com a seguinte tabela:

ATÉ 4 ELEMENTOS	5 ELEMENTOS	6 ELEMENTOS	7 ELEMENTOS
≤5000 L	≤8000 L	≤11000 L	≤14000 L
>5000 ≤15000 L	>8000 ≤18000 L	>11000 ≤21000 L	>14000 ≤24000 L
>15000 ≤25000 L	>18000 ≤28000 L	>21000 ≤31000 L	>24000 ≤34000 L
>25000 L	>28000 L	>31000 L	>34000 L

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO	
≤ 25 mm	5,8073
> 25 mm ≤ 30 mm	25,7759
> 30 mm ≤ 50 mm	61,2339
> 50 mm ≤ 100 mm	90,2206
> 100 mm ≤ 300 mm	135,3310
> 300 mm	322,2237
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS	
≤ 20 mm	6,4613
> 20 mm ≤ 30 mm	25,7759
> 30 mm ≤ 50 mm	61,2339
> 50 mm ≤ 100 mm	90,2206
> 100 mm ≤ 300 mm	135,3310
> 300 mm	322,2237

SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

TARIFA VARIÁVEL

UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO, NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS 90% do valor apurado relativo à tarifa variável média de abastecimento de água

euros/ 1000 L (litros)*	
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO COM MEDIDOR DE CAUDAL	1,8551

TARIFA FIXA

euros/ 30 dias	
UTILIZADOR DO TIPO DOMÉSTICO	6,1938
UTILIZADOR DO TIPO NÃO DOMÉSTICO, ISFL E AUTARQUIAS LOCAIS	9,3154

* 1000 litros = 1 m³
Aos valores apresentados acresce IVA à respetiva taxa legal em vigor, quando aplicável.

SERVIÇOS AUXILIARES

EXECUÇÃO DE RAMAIS DE LIGAÇÃO

euros	
1º ramal, até 20 metros	gratuito
por cada metro adicional - Ramais de Água	23,24
por cada metro adicional - Ramais de Saneamento	40,65

VISTORIAS E INSPEÇÕES AOS SISTEMAS PREDIAIS

Até 4 dispositivos	58,10
Entre 5 e 20 dispositivos	116,21
Acima dos 20 dispositivos (por unidade adicional)	5,82

SUSPENSÃO E REINÍCIO DA LIGAÇÃO DOS SERVIÇOS

Por incumprimento das obrigações do utilizador: Lei 23/96 de 26 de julho	40,66
A pedido do utilizador (por deslocação)	23,24

LEITURA EXTRAORDINÁRIA DE CONTADOR

	11,62
--	-------

VERIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONTADOR A PEDIDO DO UTILIZADOR

	87,16
exceto quando a avaria não lhe é imputável	

LIGAÇÃO TEMPORÁRIA ÀS REDES PÚBLICAS

	34,86
valor por ligação, acresce a aplicação da tarifa variável para consumo de utilizador não doméstico	

FORNECIMENTO DE ÁGUA A AUTO-TANQUES EM SITUAÇÕES EXCECIONAIS / 1000 L

	1,8384
--	--------

LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS PARTICULARES E RECOLHA E TRANSPORTE DAS RESPETIVAS LAMAS OU ÁGUAS RESIDUAIS

Utilizador do tipo doméstico (por cisterna)	40,65
Utilizador do tipo não doméstico (por cisterna)	81,37

AVISO DE CORTE

	3,00
--	------

CUSTOS ADMINISTRATIVOS - COBRANÇAS COERCIVAS

	51,80
--	-------

OUTROS SERVIÇOS A PEDIDO DO UTILIZADOR

mediante orçamento

Regulamento de Abastecimento de Água Município de Estarreja

Ano	(em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Link disponibilizado pela Águas da Região de Aveiro, https://www.adra.pt/template-simples/157/regulamento-de-servi%C3%A7o
Data de receção/ última consulta	21.10.21
Observações:	Dos documentos consultados apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO V

Tarifas e Cobranças

Artigo 35.º

Utilizadores das Redes Públicas

Para efeitos de aplicação do tarifário distinguem-se, designadamente, os seguintes tipos de utilizadores:

- Doméstico
- Comércio e indústria
- Serviços públicos estatais
- Instituições de utilidade pública
- Autarquia
- Utilizadores de carácter eventual

Artigo 36.º

Regime Tarifário

1 – Compete à Câmara Municipal de Estarreja exigir o pagamento, nos termos legais, das tarifas correspondentes ao fornecimento de água e à disponibilidade de ligação, a pagar pelos consumidores, bem como as importâncias correspondentes às demais tarifas fixadas pela Câmara Municipal.

2 – A tarifa de disponibilidade de ligação da rede de distribuição de água é fixada em função do calibre do contador estabelecido contratualmente.

3 – Pela vistoria e ensaio das canalizações dos sistemas prediais o proprietário ou o titular de licença de construção deve pagar a respectiva tarifa, por cada contador a instalar, cujo valor é fixado pela Câmara Municipal de Estarreja.

4 – Pela colocação do contador, pela interrupção e restabelecimento da ligação de água, pela transferência e aferição do contador, cujos valores são afixados pela Câmara Municipal de Estarreja, o interessado deve pagar as tarifas seguintes:

- a) Tarifa de colocação de contador;
- b) Tarifa de interrupção;

- c) Tarifa de restabelecimento;
- d) Tarifa de transferência do contador;
- e) Tarifa de aferição do contador.

5 – A Câmara Municipal pode isentar do pagamento de tarifa de colocação do contador, as Pessoas Colectivas de Direito Público, as Pessoas Colectivas de Direito Privado, e Utilidade Pública, as Cooperativas e Associações Culturais, Desportivas, Recreativas e Profissionais, desde que esteja em causa a realização dos respectivos fins estatutários e as Pessoas Singulares de manifesta insuficiência económica devidamente comprovada.

6 – O valor da tarifa do restabelecimento da ligação de água motivado pela falta de pagamento será agravado 50%, caso haja reincidência.

Artigo 37.º

Tarifas

1 – As tarifas a cobrar pela Câmara Municipal de Estarreja correspondem aos serviços indicados no n.º 1 do artigo anterior.

2 – A actualização anual do tarifário fica indexada à taxa de inflação publicada pelo INE, ajustada ao escudo superior, sem prejuízo de actualização especial.

Artigo 38.º

Periodicidade das Leituras

1 – As leituras dos contadores são efectuadas periodicamente por funcionários da Câmara Municipal de Estarreja ou outros, devidamente habilitados para o efeito, no mínimo uma vez de dois em dois meses.

2 – Sempre que o consumidor se ausente do domicílio na época habitual de leituras, e o aparelho de medição seja inacessível, deverá o consumidor fornecer a leitura à Câmara Municipal de Estarreja a fim de não ser responsabilizado pelos inconvenientes derivados dos consumos acumulados.

3 – A Câmara Municipal de Estarreja não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros de leitura cujo apuramento seja efectuado com base em informações prestadas pelo consumidor.

4 – O disposto no número dois não dispensa a obrigatoriedade de a Câmara Municipal de Estarreja efectuar pelo menos uma leitura anual, competindo ao consumidor facilitar o acesso ao contador para a recolha da leitura, sob pena de suspensão do fornecimento de água.

5 – Caso a falta de leitura seja imputável à Câmara Municipal de Estarreja, os consumos efectivos serão proporcionalmente distribuídos pelos períodos em falta.

6 – Não se conformando com o resultado da leitura, o consumidor procederá ao pagamento da importância em causa, podendo apresentar a devida reclamação dentro do prazo de 10 dias úteis após dela ter tomado conhecimento, para o que se considera a data de recepção da factura.

7 – No caso de a reclamação ser julgada procedente, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada, o qual será feito, sempre que possível, em simultâneo com o processamento imediato. O mesmo se aplica a situações de idêntico contorno detectadas pelos serviços competentes da Câmara Municipal de Estarreja.

Artigo 39.º

Avaliação do Consumo

1 – Quando, por motivo de comprovada irregularidade de funcionamento do contador, a leitura deste não deva ser aceite o consumo mensal será avaliado:

- a) Pelo consumo médio apurado entre duas leituras imediatamente anteriores consideradas validas, efectuadas pela Câmara Municipal de Estarreja;
- b) Pelo consumo de equivalente período do ano anterior, quando não existir a média referida na alínea a);
- c) Pela média do consumo apurado nas duas leituras subsequentes à instalação do contador, na falta dos elementos referidos nas alíneas a) e b).

2 – O disposto no número anterior poderá aplicar-se também quando, por motivo imputável ao consumidor, não tenha sido efectuada a leitura.

Artigo 40.º

Correcção dos Valores de Consumo

1 – Quando for solicitada pelo consumidor a aferição do contador ou a Câmara Municipal de Estarreja entenda fazê-la, a correcção das contagens é efectuada de acordo com a percentagem do erro verificado no controlo metrológico, nos termos definidos no n.º 2 do presente artigo.

2 – Esta correcção, para mais ou para menos, afecta apenas os meses em que os consumos se afastem mais de 25% do valor médio relativo:

- a) Ao período de seis meses anteriores à substituição do contador;
- b) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 41.º

Facturação de Consumos

1 – A periodicidade de emissão das facturas é definida pela Câmara Municipal de Estarreja.

2 – As facturas emitidas devem discriminar os serviços prestados, as correspondentes tarifas e os volumes de água que dão origem às verbas debitadas e período de fornecimento.

3 – A facturação a emitir, sob responsabilidade da Câmara Municipal de Estarreja, pode obedecer a valores estimados dos consumos, os quais são sempre tidos em conta na facturação posterior, bem como na aplicação do disposto no artigo 39.º deste Regulamento.

Artigo 42.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento

1 – O pagamento da facturação a que se refere o artigo anterior deve ser efectuado no prazo, forma e local estabelecidos na factura correspondente.

2 – A Câmara Municipal de Estarreja, sempre que o julgue conveniente e oportuno, pode adoptar outras formas ou sistemas de pagamento, tendo em vista, nomeadamente, uma maior eficácia do mesmo e a melhor comodidade dos consumidores.

3 – A reclamação do consumidor contra a conta apresentada não o exime da obrigação do seu pagamento, de harmonia com o disposto nos artigos anteriores, sem prejuízo da restituição das diferenças a que, posteriormente, se verifique que tenha direito.

4 – As facturas que não sejam pagas no prazo nelas indicado ficam sujeitas ao pagamento dos correspondentes juros de mora.

5 – Findo esse prazo, o consumidor pode ainda proceder ao competente pagamento da dívida, acrescida dos correspondentes juros de mora, na tesouraria da Câmara Municipal de Estarreja, até à data em que, após a prévia notificação, seja efectuada a interrupção do fornecimento de água nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea *d*), do presente Regulamento.

6 – Toda a pessoa singular ou colectiva que se torne devedora da Câmara Municipal de Estarreja, qualquer que seja a natureza da dívida, fica responsável pela indicação dos elementos postais que permitam o envio da factura referente à dívida contraída e a sua normal entrega no local indicado pelo devedor.

7 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento das importâncias em dívida permite à Câmara Municipal de Estarreja o recurso posterior aos meios legais para a cobrança coerciva.

8 – Sempre que houver necessidade de recorrer ao pagamento coercivo, a Câmara Municipal de Estarreja deve retirar o contador instalado e dar por findo o contrato de fornecimento.

CAPÍTULO VI

Sanções

Artigo 43.º

Contra – Ordenações

O incumprimento das disposições deste Regulamento por parte dos utentes, técnicos responsáveis, pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades constitui contra – ordenação punível com coimas de acordo com a lei geral e aplicar-se-ão nos seguintes casos:

- a) Utilização das bocas de incêndio sem o consentimento da Câmara Municipal de Estarreja ou fora das condições previstas na alínea *a*) do artigo 28;
- b) Danificação ou utilização indevida de qualquer instalação, acessório ou aparelho de manobra das canalizações das redes gerais de distribuição;
- c) Consentimento ou execução de canalizações interiores sem que o seu projecto tenha sido aprovado nos termos regulamentares ou introdução de modificações nas canalizações interiores já estabelecidas e aprovadas, sem prévia autorização da Câmara Municipal de Estarreja;